



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025.

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE- MG**, inscrito sob o CNPJ nº (a) 18.278.069/0001-47 Rua Osório Soares nº 600, Bairro Independência, através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo sistema de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações e Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br, onde será realizado o processo.

OBJETO: *Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, utensílios copa/cozinha e outros para atender as demandas das secretarias municipais de governo e os órgãos a elas vinculados.*

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$4.244.883,22 (Quatro milhões, duzentos quarenta quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO:

A partir das 15 horas do dia de 08 de Abril de 2025

As 08h:00min do 23 dia Abril de 2025.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

As 08h10min do 23 dia Abril de 2025

(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA: SIM (SENDO OS LOTES 04, 09, 11 e 12).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO**
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9 DOS RECURSOS**
- 10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO**
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 12 DA CONTRATAÇÃO**
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15 ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025.

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE- MG**, inscrito sob o CNPJ nº 18.278.069/0001-47 sediada Rua Osório Soares nº 600, Bairro Independência através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 -DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, utensílios copa/cozinha e outros para atender as demandas das secretarias municipais de governo e os órgãos a elas vinculados.

1.2 - A licitação será por lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.vazante.mg.gov.br na plataforma eletrônica utilizada www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade > VAZANTE > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > esclarecimento > fazer pergunta.

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade > VAZANTE > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.3.3 - Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Osório Soares, nº600, Bairro Independência dirigidas à Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1 - O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.71 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 - A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 4 deste Edital.

4.4- No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - Que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 -No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - Que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3- Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do lote;

5.1.2 - Marca;(Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **“PRÓPRIA”** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante; (quando for o caso)

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez reais).

6.10 - O licitante poderá solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 – Nesta licitação o modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação/pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.18 - No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.21.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 - empresas brasileiras;

6.22.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.23.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 - A Agente de Contratação/Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 - Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o pregoeiro enviar o processo a autoridade superior para que, caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)

6.24.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porém neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)

6.24.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024).

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 8 do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 8.2.5.2 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº 05/2024.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 - Não haverá exigência de amostra.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance, contados da solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 - Qualificação Econômico -Financeira

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e as empresas criada no exercício em curso, deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.1) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

d.2) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte os requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

d.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (modelo anexo VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

e) Os fornecedores enquadrados como microempreendedor individual, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

8.2.4 - Da Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, **o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente** (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.
- Se emitido por pessoa jurídica de direito público, **o atestado dispensa o reconhecimento de firma**, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.
- Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá a pregoeira abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.

8.2.4.1 – No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, se for o caso;

8.2.4.1.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:

8.2.5.1 - A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.5.2 –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ALC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

8.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.3.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº 05/2024](#)):

8.13.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.13.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “chat” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.13.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o pregoeiro deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.13.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo pregoeiro para saneamento do vício.

8.13.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “*chat*”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.13.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.13.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Em conjunto com Decreto Municipal 05, de 08 de janeiro de 2024.

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, a Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às **08:00 horas do dia seguinte**, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/ e www.bnc.org.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos o(a) pregoeiro(a) encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data da assinatura da ata, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.3 - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4 - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

11.5 - Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

11.5.1 - O registro a que se refere o subitem 11.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- c) não aceitar o preço revisado pela Administração.
- d) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- g) Se o fornecedor convocado não assinar a ata, contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

11.5.2 -Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 11.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

11.5.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.6 -A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do subitem 11.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação na tentativa de obter preços melhores, sempre observando o direito de preferência do licitante que ofertou a melhor proposta na ordem de classificação.

11.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ofertarem preços melhores aos da ordem de classificação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.9 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, e de forma suplementar no site do órgão ou entidade gerenciadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.10 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

11.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (NAF - Nota de autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e na legislação de regência.

12.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. (para a prorrogação do prazo disposto neste item, o pedido deverá ser formalizado dentro do prazo inicial concedido sob pena de não aceitação da solicitação)

12.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 - A referida nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

12.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela a Agente de contratação/Pregoeira durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 - fraudar a licitação.

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4,13.1.5,13.1.6,13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1,13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4,13.1.5,13.1.6,13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1,13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº 05/2024](#).

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação/Pregoeira.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/ e www.bnc.org.br.

15 – DOS ANEXOS

15.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV -Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato.

Anexo VII- Modelo de demonstrativo da boa situação econômico-financeira

Vazante – MG, 07 de Abril de 2025.

Renata Cristina Caixeta

- Agente de Contratação/Pregoeira

– Portaria 161/2025 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025.**

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Registro de Preço para eventual aquisição de **materiais de limpeza, descartáveis, higiene, utensílios copa/cozinha e outros**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – PRODUTOS DE LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO CAIXA COM 12 UNIDADES 01 LITRO	2251	CAIXA	334	R\$170,9233	R\$ 57.088,3822
2	ÁGUA SANITÁRIA, 01 LITRO, CAIXA COM 12 UNIDADES	21676	CAIXA	1826	R\$46,2866	R\$ 84.519,3316
3	ÁLCOOL 46º LIQUIDO, 01 LITRO CAIXA COM 12 UNIDADES	492840	CAIXA	688	R\$92,2000	R\$ 63.433,6000
4	ÁLCOOL 92,8% LIQUIDO, 01 LITRO CAIXA COM 12 UNIDADES	492841	CAIXA	730	R\$113,5966	R\$ 82.925,5180



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5	AMACIANTE DE ROUPAS, 02 LITROS CAIXA COM 06 UNIDADES	19468	CAIXA	722	R\$36,4133	R\$ 26.290,4026
6	LIMPA ALUMÍNIO CAIXA COM 24 UNIDADES	506543	CAIXA	100	R\$82,2900	R\$ 8.229,0000
7	CERA LÍQUIDA INCOLOR, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITROS CADA	776	CAIXA	200	R\$80,9533	R\$ 16.190,6600
8	DESINFETANTE 01 LITRO COM OBENZIL PCOLOROFENOL A 70% INGREDIENTE ATIVO CAIXA COM 12 UNIDADES	19712	CAIXA	2600	R\$83,5333	R\$ 217.186,5800
9	DETERGENTE ESPECIAL PARA LIMPAR PISO CERÂMICO E AZULEJO 01 LITRO CAIXA COM 12 UNIDADES	506068	CAIXA	265	R\$126,6266	R\$ 33.556,0490
10	DETERGENTE NEUTRO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, 500 ML, CAIXA C/ 24 UNID, COMPOSTO DE SEQUESTRANTE, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, ESPESSANTE, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL	10390	CAIXA	2000	R\$ 51,2900	R\$ 102.580,0000
11	HIPLOCLORITO DE SÓDIO 12%, CAIXA COM 06 UNIDADES 02 LITROS	12425	CAIXA	1500	R\$57,0600	R\$ 85.590,0000
12	LIMPA VIDROS 500 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	9521	CAIXA	200	R\$ 54,6566	R\$ 10.931,3200
13	LIMPADOR MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADE FRASCO COM 500 ML	24153	CAIXA	350	R\$ 67,8200	R\$ 23.737,0000
14	PURIFICADOR DE AR LAVANDA 360 ML (TIPO BOM AR)	23819	UNIDADE	450	R\$ 11,4466	R\$ 5.150,9700
15	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 50X200 GRS CAIXA COM 50 UNIDADES	21902	CAIXA	300	R\$14,4900	R\$ 4.347,0000
16	SABÃO EM PÓ PARA LAVAR ROUPAS,	3751	CAIXA	5500	R\$ 13,0266	R\$ 71.646,3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	COM TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA, CAIXA DE 1 KG					
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 893.402,1134 (Oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos).						

LOTE 02 – UTENSÍLIOS DE LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BALDE DE PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIMPEZA COM ALÇA CAPACIDADE 10 LITROS NA COR PRETA.	8684	UNIDADE	735	R\$ 24,0600	R\$ 17.684,1000
2	BALDE PARA LIMPEZA 10 COM ALÇA CAPACIDADE 12 LITROS COR PRETA	485773	UNIDADE	585	R\$14,2233	R\$ 8.320,6305
3	BALDE PARA LIMPEZA 15 LITROS	22350	UNIDADE	385	R\$ 16,7900	R\$ 6.464,1500
4	BOMBINHA DE PLÁSTICO PARA BORRIFAR ÁGUA	445340	UNIDADE	265	R\$ 5,3966	R\$ 1.430,0990
5	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, CANO MÉDIO, NA COR BRANCA Nº 35 A 44	506542	PAR	500	R\$77,2700	R\$ 38.635,0000
6	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, CABO DE PLÁSTICO	10429	UNIDADE	700	R\$3,5233	R\$ 2.466,3100



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7	ESPONJA DE AÇO, 14X8	492884	FARDO	550	R\$29,9566	R\$ 16.476,1300
8	ESPONJA DUPLA FACE, PARA LAVAR LOUÇA	16377	UNIDADE	25000	R\$0,8133	R\$ 20.332,5000
9	FLANELA DE LIMPEZA 30X40 CM COR AMARELA	874	UNIDADE	3000	R\$2,3800	R\$ 7.140,0000
10	FLANELA DE LIMPEZA 30X40 CM COR BRANCA	12705	UNIDADE	1500	R\$2,5900	R\$ 3.885,0000
11	PÁ DE LIXO PARA GARI GALVANIZADO COM CABO DE 120 CM. MEDIDAS DA PÁ:26CM X 23CM X 92CM	17904	UNIDADE	350	R\$28,9366	R\$ 10.127,8100
12	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO COM CABO DE 120 CM. MEDIDAS DA PÁ:78X20 CM	492842	UNIDADE	320	R\$ 6,5966	R\$ 2.110,9120
13	PANO DE CHÃO BRANCO SACARIA ALVEJADA 100% ALGODÃO 40 X 62 CM	12709	UNIDADE	2400	R\$4,6233	R\$ 11.095,9200
14	PANO DE CHÃO BRANCO SACARIA ALVEJADA 100% ALGODÃO 75 X 50 CM	510000	UNIDADE	6000	R\$ 5,7733	R\$ 34.639,8000
15	PANO DE CHÃO CRÚ 50 X80	510001	UNIDADE	3000	R\$7,3166	R\$ 21.949,8000
16	TAPETE DE PORTA 40X60 CM ANTIDERRAPANTE RESISTENTE	23097	UNIDADE	360	R\$ 33,7100	R\$ 12.135,6000
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 214.893,7615 (Duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)						

LOTE 03 – LIXEIRAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA, COR BRANCA, CAPACIDADE 50 LITROS	441889	UNIDADE	350	R\$145,4000	R\$ 50.890,0000
2	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL DE 15 LITROS RESISTENTE	492845	UNIDADE	600	R\$44,9333	R\$ 26.959,9800
3	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL DE 20 LITROS RESISTENTE	492843	UNIDADE	300	R\$ 49,7966	R\$ 14.938,9800
4	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL DE 50 LITROS RESISTENTE	446708	UNIDADE	160	R\$153,9266	R\$ 24.628,2560
5	LIXEIRA EM INOX COM PEDAL: BALDE REDONDA 10,5 LITROS EMBALAGEM: UNIDADE. DIMENSÃO: 25 X 37 CM LIXEIRA. MATERIAL: AÇO INOX.	486134	UNIDADE	220	R\$ 32,9533	R\$ 29.249,7260
6	LIXEIRA PLÁSTICA (NÃO VAZADA COM ALTURA MÍNIMA DE 25 CM)	20932	UNIDADE	310	R\$ 21,9933	R\$ 6.817,9230
VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 153.484,8650 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).						

LOTE 04 – LUVAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LUVA DE BORRACHA FORRADA ANTIDERRAPANTE M	445349	UNIDADE	620	R\$ 8,5533	R\$ 5.303,0460
2	LUVA DE VINIL, CONFECCIONADA EM VINIL, AMBIDESTRA, ANATÔMICA, NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ ABSORVÍVEL, TAMANHO G, CAIXA COM 100	486137	CAIXA	620	R\$ 21,7333	R\$ 13.474,6460



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	UNIDADES					
3	LUVA DE VINIL, CONFECCIONADA EM VINIL, AMBIDESTRA, ANATÔMICA, NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ ABSORVÍVEL, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	486136	CAIXA	150	R\$ 20,2633	R\$ 3.039,4950
4	LUVA DE VINIL, CONFECCIONADA EM VINIL, AMBIDESTRA, ANATÔMICA, NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ ABSORVÍVEL, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	486135	CAIXA	370	R\$ 22,5766	R\$ 8.353,3420
5	LUVAS DE LÁTEX DOMÉSTICAS PARA LIMPEZA (TAMANHO G)	12672	PAR	600	R\$3,7600	R\$ 2.256,0000
6	LUVAS DE LÁTEX DOMÉSTICAS PARA LIMPEZA (TAMANHO M)	495905	PAR	1200	R\$3,7600	R\$ 4.512,0000
7	LUVAS DE LÁTEX DOMÉSTICAS PARA LIMPEZA (TAMANHO P)	495906	PAR	700	R\$ 3,7700	R\$ 2.639,0000
8	LUVAS TRANSPARENTES DESCARTÁVEIS ATÓXICO, TAM. M, AMBIDESTRA E APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	495907	CAIXA	200	R\$ 27,7033	R\$ 5.540,6600
VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 45.118,1890 (Quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos).						

LOTE 05 – SACO PARA LIXO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO RESISTENTE, MEDINDO 75 X 90, PACOTE COM 10 UNIDADES	485023	PACOTE	13000	R\$ 3,6766	R\$ 47.795,8000
2	SACO PARA LIXO 15 LITROS, PRETO, RESISTENTE, PACOTE COM 20 UNIDADES	77	PACOTE	7000	R\$ 3,5600	R\$ 24.920,0000
3	SACO PARA LIXO 20 LITROS, PRETO, RESISTENTE, PACOTE COM 20 UNIDADES	445321	PACOTE	7000	R\$ 8,0966	R\$ 56.676,2000
4	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, RESISTENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES	446691	PACOTE	8000	R\$ 3,6033	R\$ 28.826,4000
5	SACO PARA LIXO 200 LITROS, PRETO, RESISTENTE MEDINDO 75X90, PACOTE COM 10 UNIDADES	506071	PACOTE	450	R\$ 38,6700	R\$ 17.401,5000
VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 175.619,9000 (Cento e setenta e cinco mil, seiscientos e dezenove reais e noventa centavos).						

LOTE 06 – DESCARTÁVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMARILHOS DE PLASTICOS COM INTERIOR DE ARAME, PACOTE COM 100 UNIDADES, UTILIZADO PARA FECHAMENTO E FIXAÇÃO DE SACOS E OBJETOS.	507974	PACOTE	100	R\$ 37,1833	R\$ 3.718,3300



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2	BANDEJA DE ISOPOR FUNDA PARA REFEIÇÕES, PACOTE COM 100 UNIDADES	13028	PACOTE	3000	R\$ 34,6533	R\$ 103.959,9000
3	BANDEJA DE ISOPOR RASA PARA REFEIÇÕES, PACOTE COM 100 UNIDADES	486145	PACOTE	225	R\$ 32,0900	R\$ 7.220,2500
4	COLHERES DESCARTÁVEIS REFORÇADAS PARA REFEIÇÃO COM 1.000 UNIDADES	486150	CAIXA	300	R\$ 71,3666	R\$ 21.409,9800
5	COPO DESCARTÁVEL (PP) 200 ML, 25 PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 2.500 UNIDADES	495908	CAIXA	1000	R\$ 218,9233	R\$ 218.923,3000
6	COPO DESCARTÁVEL (PP) 50 ML, 50 PACOTE COM 100 UNIDADES CAIXA COM 5.000 UNIDADES	492855	CAIXA	500	R\$ 218,9900	R\$ 109.495,0000
7	COPO DESCARTÁVEL (PP) 100 ML PARA SOBREMESA COM TAMPAS 25 PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 2500 UNIDADES	492850	CAIXA	50	R\$ 409,8433	R\$ 20.492,1650
8	COPO DESCARTÁVEL (PP) 200 ML COM TAMPAS 20 PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 2000 UNIDADES	492852	CAIXA	100	R\$ 317,0500	R\$ 31.705,0000
9	COPOS DESCARTÁVEIS (PP) 300ML 20 PACOTE COM 100 UNIDADES CAIXA COM 2.000 UNIDADES	492856	CAIXA	150	R\$ 245,3100	R\$ 36.796,5000
10	COPOS DESCARTÁVEIS (PP) PARA CALDO 250 ML (RESISTENTE) 10 PACOTE COM 100 UNIDADES CAIXA COM 1000 UNIDADES	492857	CAIXA	200	R\$ 232,0666	R\$ 46.413,3200



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA BOA QUALIDADE, RESISTENTE, MEDIDAS COM SACO FECHADO 8X14CM, PACOTE COM 500 UNIDADES	507973	PACOTE	1800	R\$ 26,3033	R\$ 47.345,9400
12	EMBALAGEM EM ISOPOR RETANGULAR 4 DIVISÓRIAS COM TAMPA - DIMENSÕES DA EMBALAGEM TAMANHO: 26,5X20X4CM CAPACIDADE TOTAL: 1.100ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	506067	CAIXA	120	R\$ 130,1033	R\$ 15.612,3960
13	EMBALAGEM MARMITEX COM 100 UNIDADES, FECHAMENTO NA MÁQUINA.	445328	CAIXA	360	R\$55,5333	R\$ 19.991,9880
14	EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDADE 05 KG	440139	ROLO	150	R\$45,2900	R\$ 6.793,5000
15	EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDADE 01 KG	23093	ROLO	140	R\$17,5766	R\$ 2.460,7240
16	EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDADE 02 KG	445314	ROLO	140	R\$ 26,4900	R\$ 3.708,6000
17	EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDADE 500 GRAMAS, PACOTE COM 500 UNIDADES	506069	PACOTE	65	R\$23,2933	R\$ 1.514,0645
18	FILME PVC TRANSPARENTE COM 15 METRO	19534	ROLO	70	R\$3,9266	R\$ 274,8620
19	GARFO DESCARTÁVEL REFORÇADO PARA REFEIÇÃO COM 1000 UNIDADES	3612	CAIXA	300	R\$79,8233	R\$ 23.946,9900
20	GUARDANAPO COM 50 UNIDADES	21515	PACOTE	1700	R\$ 3,6200	R\$ 6.154,0000
21	PALITO DE DENTE EM MADEIRA COM 100 UNIDADES	13041	CAIXA	200	R\$ 2,5233	R\$ 504,6600



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

22	PALITOS DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO SEM PONTA, DE 30CM, UTILIZADO PARA ALGODÃO DOCE, PIRULITOS E ETC, COM 401CM DE ESPESSURA, PACT COM 500 UNIDADES PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, HIGIENICO, PRATICO, BIODEGRADAVEL. NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE	507971	PACOTE	20	R\$49,3000	R\$ 986,0000
23	PAPEL ALUMÍNIO 45 X 65	23094	UNIDADE	200	R\$ 8,1466	R\$ 1.629,3200
24	PAPEL TOALHA BRANCO FOLHA DUPLA PICOTADO COM 2 ROLOS	60	PACOTE	500	R\$ 4,9500	R\$ 2.475,0000
25	PAPEL TOALHA FABRICADO COM 100% DE CELULOSE DE PH NEUTRO, COM RESISTÊNCIA A ÚMIDO, FOLHA SIMPLES DE TAMANHO ENTRE 20X21CM A 23X22,5CM, GRAMATURA DE 28 G/M2, ESPESSURA 0,12MM, COM RESISTÊNCIA ÚMIDOS 25%, MICROBIOLOGIA (CONTAGEM DE ESPOROS/G), MÁXIMO DE 250 CONFORME PADRÃO INTERNACIONAL, EMBALAGEM COM 5000 FOLHAS, (APRESENTA FICHA TÉCNICA E LAUDO MICROBIOLOGICO)	21680	CAIXA	1600	R\$ 185,5700	R\$ 296.912,0000
26	PAPEL TOALHA INTERFOLHA CONTENDO 1.000 FOLHAS DE 20 X 21 CM (BRANCO)	495903	PACOTE	1500	R\$14,8000	R\$ 22.200,0000
27	PAPEL-TOALHA EM BOBINA: FOLHA	1457	CAIXA	400	R\$ 110,6533	R\$ 44.261,3200



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	SIMPLES, 100% FIBRAS CELULOSE VIRGEM, DIMENSÕES 20 X 200M, PRÓPRIO PARA USO EM TOALHEIROS BOBINA. CAIXA COM 6 BOBINAS DE 20CM X 200M.					
28	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL (PP) 15 CM, RASO, CAIXA COM 500 UNIDADES	492858	CAIXA	250	R\$ 90,6433	R\$ 22.660,8250
29	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL (PP) DE 15 CM FUNDO, CAIXA COM 500 UNIDADES	492860	CAIXA	110	R\$128,4400	R\$ 14.128,4000
30	PRATO DESCARTÁVEL (PP), BRANCO OU TRANSPARENTE, LISO, 210 MM, CAIXA COM 500 UNIDADES.	492862	CAIXA	100	R\$249,7900	R\$ 24.979,0000
31	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CACHORRO-QUENTE PACOTE COM 1000 UNIDADES	22323	PACOTE	170	R\$42,9600	R\$ 7.303,2000
32	SACOS PLASTICOS PARA ALDODÃO DOCE, SACOS PLASTICOS VIRGENS; COR TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: POLIETILENO (PE); LARGURA: 15CM; COMPRIMENTO: 40CM; ESPESSURA: 40MICRAS (0,040MM). PACT COM 500 UNIDADES	507972	PACOTE	20	R\$ 47,4566	R\$ 949,1320
33	SACOLA PLÁSTICA GRANDE CAIXA COM 2000 UNIDADES	486158	CAIXA	130	R\$ 197,2133	R\$ 25.637,7290
34	SACOLINHA PEQUENA CAIXA COM 2.000 UNIDADES	486159	CAIXA	220	R\$ 85,6466	R\$ 18.842,2520
35	SAQUINHO PARA REFRESCO PACOTE COM 1000 UNIDADES.	486161	CAIXA	100	R\$ 16,2600	R\$ 1.626,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 1.213.031,6475 (Um milhão, duzentos e treze mil, trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE 07 – HIGIENE PESSOAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE COM ABAS, 8 UNIDADES	2070680	PACOTE	160	R\$ 3,5733	R\$ 571,7280
2	ÁLCOOL EM GEL 500 G., CAIXA COM 12 UNIDADES	20302	CAIXA	500	R\$ 82,0833	R\$ 41.041,6500
3	BARBEADOR DESCARTÁVEL	23822	UNIDADE	6000	R\$ 2,9766	R\$ 17.859,6000
4	BUCHA PARA BANHO	445326	UNIDADE	400	R\$ 2,4333	R\$ 973,3200
5	CONDICIONADOR DE CABELO DE 01 LITRO	21903	LITRO	500	R\$ 21,0900	R\$ 10.545,0000
6	CREME DENTAL COM ALTO PODER DE ESTABILIDADE DE FLÚOR, QUE JUNTAMENTE COM A AÇÃO DE LIMPEZA DO CARBONATO DE CÁLCIO, PROPORCIONA UM EFICIENTE COMBATE A CÁRIES, A PLACA BACTERIANA E O TÁRTARO, EMBALAGEM COM 180 GRS COM FLÚOR.	484151	UNIDADE	270	R\$ 11,9733	R\$ 3.232,7910
7	CREME DENTAL SEM FLÚOR 70 G	486087	UNIDADE	80	R\$ 6,8266	R\$ 546,1280
8	CREME HIDRATANTE PARA PELE 500	24102	FRASCO	280	R\$ 9,9733	R\$ 2.792,5240



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	ML					
9	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE 300 ML	486088	UNIDADE	80	R\$ 12,5766	R\$ 1.006,1280
10	CHINELO DE BORRACHA. TIRA EM BORRACHA. SOLADO EM BORRACHA. PESO APROXIMADO: 125 G. SOLADO E TIRA DA MESMA COR. DIVERSOS TAMANHOS	20626	PAR	500	R\$ 23,0866	R\$ 11.543,3000
11	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE COM PERFUME 150 ML	23105	UNIDADE	120	R\$ 19,5533	R\$ 2.346,3960
12	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON 50ML.	495909	UNIDADE	310	R\$ 7,6900	R\$ 2.383,9000
13	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE SEM PERFUME 150 ML	486089	UNIDADE	320	R\$ 15,1233	R\$ 4.839,4560
14	ESCOVA PARA CABELO ALMOFADA, USO DIÁRIO.	495911	UNIDADE	170	R\$ 20,4300	R\$ 3.473,1000
15	FILTRO SOLAR FPS 60, 120 ML	23106	UNIDADE	270	R\$ 37,9966	R\$ 10.259,0820
16	FIO DENTAL-EMBALAGEM COM 100 METROS	831	UNIDADE	300	R\$ 4,0233	R\$ 1.206,9900
17	HASTES FLEXÍVEIS: HASTES DE PROLIPROPILENO, ALGODÃO, HIDROXIETIL CELULOSE E TRICLOSAN	487442	CAIXA	350	R\$ 3,6033	R\$ 1.261,1550
18	KIT CUIDADOS RECÉM NASCIDO - 1 ESCOVA COM CERDAS MACIAS E 01 PENTE	506063	UNIDADE	30	R\$ 29,8933	R\$ 896,7990
19	LENÇOS UMEDECIDOS PACOTE COM 48 UNIDADES	449142	PACOTE	40	R\$ 8,2566	R\$ 330,2640
20	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, BRANCO, PICOTADO, FOLHA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES COM 04 ROLOS DE	59	FARDO	6000	R\$ 60,1766	R\$ 361.059,6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	30MX10CM					
21	REMOVEDOR DE ESMALTE 01 LITRO	446667	UNIDADE	1000	R\$ 39,0200	R\$ 39.020,0000
22	SABONETE 90G GLICERINADO	484154	UNIDADE	1400	R\$ 1,5200	R\$ 2.128,0000
23	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 01 LITRO PARA LAVAGEM DAS MÃOS (ERVA DOCE)	16924	LITRO	2200	R\$ 10,8000	R\$ 23.760,0000
24	SABONETEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA, PARA VIAGENS	21189	UNIDADE	160	R\$ 2,6800	R\$ 428,8000
25	SHAMPOO PARA BEBÊ, 400ML - RECÉM NASCIDO	506072	UNIDADE	100	R\$ 24,3566	R\$ 2.435,6600
26	SHAMPOO NEUTRO 01 LITRO	17900	LITRO	1700	R\$ 23,3633	R\$ 39.717,6100
27	TOUCAS SANFONADA PARACABELO (COR BRANCA E PRETA), PACOTE 100 UNIDADES	487377	PACOTE	1050	R\$ 14,5033	R\$ 15.228,4650
VALOR TOTAL DO LOTE 07: R\$ 600.887,4460 (Seiscentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).						

LOTE 08 – COPA / COZINHA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABRIDOR DE ALUMÍNIO PARA LATA DE CONSERVA	486112	UNIDADE	110	R\$ 3,7866	R\$ 416,5260
2	ACENDEDOR AUTOMÁTICO PARA FOGÃO	486095	UNIDADE	34	R\$ 19,8566	R\$ 675,1244



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3	AFIADOR DE FACA	19677	UNIDADE	226	R\$ 21,7300	R\$ 4.910,9800
4	AMASSADOR DE ALHO (DE ALUMÍNIO)	510023	UNIDADE	40	R\$ 25,0300	R\$ 1.001,2000
5	AMASSADOR DE ALHO (PLÁSTICO)	446672	UNIDADE	38	R\$ 25,4300	R\$ 966,3400
6	AMASSADOR DE FEIJÃO	20582	UNIDADE	66	R\$ 21,4666	R\$ 1.416,7956
7	AVENTAL EM PVC BRANCO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,20M	447413	UNIDADE	118	R\$ 27,6600	R\$ 3.263,8800
8	AVENTAL DE PLÁSTICO 58X85 CM	8385	UNIDADE	326	R\$ 19,3000	R\$ 6.291,8000
9	BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE 27 LITROS	6228	UNIDADE	174	R\$ 30,6000	R\$ 5.324,4000
10	BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE 05 LITROS	486096	UNIDADE	70	R\$ 12,0466	R\$ 843,2620
11	BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE 08 LITROS	445339	UNIDADE	82	R\$ 16,2700	R\$ 1.334,1400
12	BACIA PLÁSTICA REFORÇADA CAPACIDADE 40 LITROS	446696	UNIDADE	62	R\$ 52,4033	R\$ 3.249,0046
13	BANDEJA DE ALUMÍNIO BAIXA 05 33X47X4.8	492863	UNIDADE	75	R\$ 87,5033	R\$ 6.562,7475
14	BANDEJA EM AÇO INOX 40 CM	23862	UNIDADE	70	R\$ 40,1433	R\$ 2.810,0310
15	BANDEJA PLÁSTICA, 08 LITROS, MEDIDA:442X280X15	492865	UNIDADE	75	R\$ 23,0366	R\$ 1.727,7450
16	BORRACHA PARA PANELO DE PRESSÃO (10 LITROS)	481315	UNIDADE	25	R\$ 30,5066	R\$ 762,6650
17	BORRACHA PARA PANELO DE PRESSÃO (15 LITROS)	506540	UNIDADE	35	R\$ 35,2966	R\$ 1.235,3810
18	BORRACHA PARA PANELO DE PRESSÃO (4,5 LITROS)	440135	UNIDADE	25	R\$ 30,9733	R\$ 774,3325



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

19	BORRACHA PARA PANEIA DE PRESSÃO (07 LITROS)	506541	UNIDADE	25	R\$ 30,1466	R\$ 753,6650
20	BULE EM ALUMINIO PARA CAFÉ CAPACIDADE 02 LITROS	486110	UNIDADE	130	R\$ 33,4933	R\$ 4.354,1290
21	BULE PARA CAFÉ CAPACIDADE 07 LITROS ALUMINIO	506065	UNIDADE	90	R\$ 142,0166	R\$ 12.781,4940
22	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE 05 LITROS	446700	UNIDADE	80	R\$ 130,8666	R\$ 10.469,3280
23	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE 10 LITROS	8638	UNIDADE	65	R\$ 220,1466	R\$ 14.309,5290
24	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE 20 LITROS	495904	UNIDADE	65	R\$ 265,9566	R\$ 17.287,1790
25	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO PANEIA GRANDE CAPACIDADE DE 20 LITROS COM ALÇA E TAMPA	506066	UNIDADE	22	R\$ 180,6233	R\$ 3.973,7126
26	CHALEIRA EM ALUMINIO 02 LITROS	486111	UNIDADE	145	R\$ 44,7733	R\$ 6.492,1285
27	COADOR DE PANO GRANDE PARA CAFÉ	3389	UNIDADE	500	R\$ 5,3000	R\$ 2.650,0000
28	COLHER DE ALUMÍNIO FURADA INOX	19680	UNIDADE	110	R\$ 29,8633	R\$ 3.284,9630
29	COLHER DE SOPA INOX	21387	UNIDADE	1700	R\$ 2,5400	R\$ 4.318,0000
30	COLHER EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, INDEFORMÁVEL, ATÓXICA, INODORA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, ESPESSURA 3 MM, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 10 ML	449140	PACOTE	2100	R\$ 9,0633	R\$ 19.032,9300
31	COLHER INOX (TAMANHO GRANDE)	486113	UNIDADE	120	R\$ 29,1500	R\$ 3.498,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

32	COLHER INOX DE SERVIR	440137	UNIDADE	310	R\$ 19,9366	R\$ 6.180,3460
33	COLHER TIPO CONCHA DE ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA	486114	UNIDADE	150	R\$ 30,9333	R\$ 4.639,9950
34	COLHER TIPO CONCHA INOX (TAMANHO MÉDIO)	510030	UNIDADE	150	R\$ 17,8033	R\$ 2.670,4950
35	COPO AMERICANO 190ML CAIXA COM 24 UNIDADES	16896	CAIXA	145	R\$ 30,6900	R\$ 4.450,0500
36	COPO COM ALÇA PLÁSTICO POLIPROPILENO, ATÓXICO, INODORO, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, COM ABA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200ML E MÁXIMA DE 300 ML, ESPESSURA 3 MM, DIÂMETRO: 80 MM APROXIMADAMENTE; RESISTENCIA TÉRMICA 100°C	486099	UNIDADE	30000	R\$ 4,5200	R\$ 135.600,0000
37	COPO DE ALUMÍNIO COM ALÇA, CAPACIDADE 05 LITROS	23302	UNIDADE	65	R\$ 61,8566	R\$ 4.020,6790
38	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE ALUMÍNIO	486117	UNIDADE	65	R\$ 59,5100	R\$ 3.868,1500
39	ESCORREDOR PARA ARROZ DE PLÁSTICO	19897	UNIDADE	50	R\$ 8,0133	R\$ 400,6650
40	ESCORREDOR PARA ARROZ EM INOX, 30 CM	486118	UNIDADE	65	R\$ 48,2966	R\$ 3.139,2790
41	ESCORREDOR PARA PRATO E TALHERES INOX	446697	UNIDADE	65	R\$ 117,3700	R\$ 7.629,0500
42	ESCUMADEIRA DE INOX GRANDE	19668	UNIDADE	150	R\$ 37,9166	R\$ 5.687,4900
43	ESPRESSADOR DE BATATAS, TAMANHO GRANDE, EM ALUMÍNIO	19669	UNIDADE	90	R\$ 65,3633	R\$ 5.882,6970



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

44	FACA DE COZINHA (TIPO PEIXEIRA) COM CABO POLIPROPILENO	486119	UNIDADE	270	R\$ 23,9700	R\$ 6.471,9000
45	FACA DE COZINHA INOX SEM SERRA	446677	UNIDADE	200	R\$ 11,2133	R\$ 2.242,6600
46	FACA DE MESA INOX COM SERRA	16901	UNIDADE	1600	R\$ 2,7600	R\$ 4.416,0000
47	GARFO INOX	24098	UNIDADE	1700	R\$ 2,9300	R\$ 4.981,0000
48	GARRAFA DE PRESSÃO PARA CAFÉ DE 01 LITRO	486103	UNIDADE	200	R\$ 96,5000	R\$ 19.300,0000
49	GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA CAPACIDADE 01 LITRO	20578	UNIDADE	230	R\$ 22,2300	R\$ 5.112,9000
50	GARRAFA TÉRMICA COM ROSCA CAPACIDADE 01 LITRO	18871	UNIDADE	110	R\$ 29,4233	R\$ 3.236,5630
51	GARRAFA TÉRMICA COM ROSCA CAPACIDADE 05 LITROS	4216	UNIDADE	190	R\$ 45,1866	R\$ 8.585,4540
52	ISQUEIRO GRANDE	775	UNIDADE	350	R\$ 5,6366	R\$ 1.972,8100
53	JARRA 05 LITROS EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPAS	22356	UNIDADE	550	R\$ 50,9500	R\$ 28.022,5000
54	JARRAS DE VIDRO 02 LITROS	16905	UNIDADE	150	R\$ 70,8766	R\$ 10.631,4900
55	JOGO DE XICARA COM PIRES PARA CAFÉ COM 06 UNIDADES	485831	JOGO	85	R\$ 86,0733	R\$ 7.316,2305
56	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS EM ALUMÍNIO	18058	UNIDADE	40	R\$ 236,1766	R\$ 9.447,0640
57	PANELA DE PRESSÃO 15 LITROS EM ALUMÍNIO	445347	UNIDADE	60	R\$ 473,9566	R\$ 28.437,3960
58	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS EM ALUMÍNIO	12297	UNIDADE	25	R\$ 516,0666	R\$ 12.901,6650
59	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS EM ALUMÍNIO	8637	UNIDADE	35	R\$ 116,2900	R\$ 4.070,1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

60	PANO DE PRATO (PANO DE COPA) LISO TAMANHO: 40 CM X 60 CM; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, COR BRANCA	1285	UNIDADE	4000	R\$ 4,0500	R\$ 16.200,0000
61	PEGADOR DE SALADA EM INOX	486120	UNIDADE	70	R\$ 14,5833	R\$ 1.020,8310
62	PORTA TALHERES 04 DIVISÕES COM TAMPA	19674	UNIDADE	180	R\$ 41,4533	R\$ 7.461,5940
63	POTES PLÁSTICO COM TAMPA 02 LITROS	486105	UNIDADE	100	R\$ 16,9333	R\$ 1.693,3300
64	PRATO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO, ATÓXICO, INODORO, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, COM ABA, MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 22 CM DE DIÂMETRO E 3 CM DE PROFUNDIDADE, RESISTÊNCIA TÉRMICA 10° C	446680	UNIDADE	2400	R\$ 4,7766	R\$ 11.463,8400
65	PRATO DE VIDRO FUNDO 22 CM	9008	UNIDADE	2000	R\$ 6,3166	R\$ 12.633,2000
66	RALADOR DE INOX RALADOR DE INOX 35X18-MEDIDA LÂMINA:28 CM COMPRIMENTO,18 CM LARGURA E MEDIDA DO RALO:35 CM DE COMPRIMENTO E 18 CM DE LARGURA	445342	UNIDADE	100	R\$ 19,3966	R\$ 1.939,6600
67	REGISTRO DE FOGÃO COMPLETO COM MANGUEIRA E BRAÇADEIRA.	23866	UNIDADE	300	R\$ 42,1666	R\$ 12.649,9800
68	SUORTE DE PLÁSTICO PARA ÓLEO	9352	UNIDADE	130	R\$ 13,8400	R\$ 1.799,2000
69	TÁBUA PARA CORTE 50 X 30 X 1,5 CM DE POLIPROPILENO	445335	UNIDADE	100	R\$ 76,7300	R\$ 7.673,0000
70	TABULEIRO DE ALUMÍNIO,	20624	UNIDADE	120	R\$ 169,2400	R\$ 20.308,8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	APROXIMADAMENTE 50 CM					
71	TABULEIRO RETANGULAR ALUMÍNIO 5 CM (ALTURA) X 46 (COMPRIMENTO) X 33 CM	446704	UNIDADE	130	R\$ 44,4000	R\$ 5.772,0000
72	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 01 LITROS	19676	UNIDADE	110	R\$ 6,0433	R\$ 664,7630
73	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 15 LITROS	446698	UNIDADE	120	R\$ 48,4666	R\$ 5.815,9920
74	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 02 LITROS	440147	UNIDADE	100	R\$ 15,8500	R\$ 1.585,0000
75	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 2,5 LITROS	440148	UNIDADE	60	R\$ 15,2033	R\$ 912,1980
76	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 20 LITROS	486107	UNIDADE	110	R\$ 44,1800	R\$ 4.859,8000
77	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 4 LITROS	449143	UNIDADE	120	R\$ 20,4433	R\$ 2.453,1960
78	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 05 LITROS	16908	UNIDADE	100	R\$ 25,5200	R\$ 2.552,0000
79	VASILHA PLÁSTICA PARA SALADA 04 LITROS	486108	UNIDADE	70	R\$ 25,2700	R\$ 1.768,9000
VALOR TOTAL DO LOTE 08: R\$ 609.313,3752 (Seiscentos e nove mil, trezentos e treze reais e trinta e sete centavos).						

LOTE 09 – BALÕES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BALÃO COR BRANCO-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	2870	PACOTE	300	R\$ 21,2966	R\$ 6.388,9800
2	BALÃO COR VERDE-NUMERO 11,	491132	PACOTE	240	R\$ 21,3133	R\$ 5.115,1920



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	DIAMETRO INFLADO 28 CM					
3	BALÃO COR VERMELHO-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	491133	PACOTE	270	R\$ 21,2900	R\$ 5.748,3000
4	BALÃO COR AMARELO-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	494732	PACOTE	300	R\$ 21,3833	R\$ 6.414,9900
5	BALÃO COR AZUL-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	494733	PACOTE	400	R\$ 21,4933	R\$ 8.597,3200
6	BALÃO COR PRETO-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	442257	PACOTE	150	R\$ 21,6566	R\$ 3.248,4900
7	BALÃO CORES VARIADAS-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	494738	PACOTE	100	R\$ 22,1700	R\$ 2.217,0000
VALOR TOTAL DO LOTE 09: R\$ 37.730,2720 (Trinta e sete mil, setecentos e trinta e vinte e sete centavos).						

LOTE 10 – DISPENSER						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS, PRODUTO PROJETADO E DESENVOLVIDO PARA DISPENSAR DE FORMA HIGIÊNICA E PRÁTICA OS COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 A 200 ML, RESISTENTE SISTEMA DE TECLA EVITA QUE SAIAM MAIS DE UM COPO POR VEZ, OTIMIZANDO O CONSUMO, DISPENSADOR GARANTE QUE OS COPOS NÃO FIQUEM	497374	UNIDADE	100	R\$ 45,2233	R\$ 4.522,3300



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	EXPOSTOS E O USUÁRIO SÓ TOCA NO COPO QUE FOR UTILIZAR NAS DIMENSÕES 68,0 CM ALTURA, 14,0 CM LARGURA, 16,5 CM PROFUNDIDADE. (APRESENTAR FICHA TECNICA E FOLDER)					
2	DISPENSER SABONETE LÍQUIDO EM REFIL 800ML EM POLIETIRENO NA COR BRANCA. DIEMNSÕES 27 X 13 X 11 CM	445156	UNIDADE	400	R\$ 34,5866	R\$ 13.834,6400
3	PORTA PAPEL TOALHA: EM POLIETIRENO NA COR BRANCA, COMPATIVEL COM PAPEL TOALHA DE TODOS OS TAMANHOS, DESDE OS MENORES ATÉ OS MAIORES: EXEMPLO: 18,5 X 21 CM; 20 X 21 CM; 21 X 23 CM; 23 X 21 CM; 23 X 27 CM	270	UNIDADE	400	R\$ 35,2533	R\$ 14.101,3200
4	PORTA SABÃO E DETERGENTE, MATERIAL PLÁSTICO.	445341	UNIDADE	2000	R\$ 24,0966	R\$ 48.193,2000
5	PORTA SABONETE LÍQUIDO AUTOMÁTICO. HIGIENE TOTAL. ACIONAMENTO COM SENSOR INFRAVERMELHO. TAMPA COM CHAVE. UTILIZA 04 PILHAS AA. COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 650ML	23380	UNIDADE	260	R\$ 160,4900	R\$ 41.727,4000
6	SUORTE DE PORTA PAPEL HIGIÊNICO COM TAMPA PARA ROLO PAPEL HIGIÊNICO EM AÇO INOX, COMPOSTO DE MATERIAL RESISTENTE QUE NÃO	9352	UNIDADE	100	R\$ 29,9500	R\$ 2.995,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	ENFERRUJA, COM TODOS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO					
VALOR TOTAL DO LOTE 10: R\$ 125.373,8900 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).						

LOTE 11 - PILHAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PILHA AA-2 ALCALINA (PEQUENA)	24173	PACOTE	900	R\$ 4,9833	R\$ 4.484,9700
2	PILHA AAA-2 ALCALINA PALITO	24174	PACOTE	2000	R\$ 4,8933	R\$ 9.786,6000
3	PILHA GRANDE ALCALINA	495899	PACOTE	220	R\$ 18,2866	R\$ 4.023,0520
4	PILHA RECARREGÁVEL AA	12104	PACOTE	50	R\$ 9,8300	R\$ 491,5000
5	PILHA RECARREGÁVEL AAA	17165	PACOTE	50	R\$ 9,1733	R\$ 458,6650
VALOR TOTAL DO LOTE 11: R\$ 19.244,7870 (Dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).						

LOTE 12 – CAIXAS TÉRMICAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA TÉRMICA DE 34 LITROS. PAREDE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO, TAMPA EM POLIETILENO. COMPRIMENTO: 47 CM,	492866	UNIDADE	60	R\$ 123,8533	R\$ 7.431,1980



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	LARGURA: 31CM, ALTURA:41 CM. ALÇA PARA TRANSPORTE QUE TRAVA A TAMPA.					
2	CAIXA TÉRMICA DE 50 LITROS. PAREDE INTERNA EM POLIPROPILENO, PAREDE EXTERNA E TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO. RESISTENTE E DURÁVEL. LARGURA:31CM, PROFUNDIDADE: 46CM E ALTURA:31 CM.	492867	UNIDADE	25	R\$ 422,2833	R\$ 10.557,0825
VALOR TOTAL DO LOTE 12: R\$ 17.988,2805 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).						

LOTE 13 – RODO E VASSOURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RODO DE ALUMÍNIO PEQUENO PARA PIA	510002	UNIDADE	250	R\$ 8,5666	R\$ 2.141,6500
2	RODO DE MADEIRA 60 CM COM CABO LEVE, BORRACHA MACIA	16379	UNIDADE	750	R\$ 15,8366	R\$ 11.877,4500
3	RODO EM PVA 40 CM COM CABO LEVE	445319	UNIDADE	800	R\$ 9,7566	R\$ 7.805,2800
4	RODO EM PVA 60 CM COM CABO LEVE	445320	UNIDADE	1300	R\$ 17,5933	R\$ 22.871,2900
5	VASSOURA ANTI TEIA DE ARANHA COM 02CABOS ALCANÇANDO 2,50MT.	495910	UNIDADE	225	R\$ 64,5000	R\$ 14.512,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6	VASSOURA DE PALHA, CABO GRANDE	445324	UNIDADE	400	R\$ 29,6566	R\$ 11.862,6400
7	VASSOURA DE PALHA, CABO NORMAL	67	UNIDADE	800	R\$ 22,1333	R\$ 17.706,6400
8	VASSOURA DE PELO COM CABO NORMAL	66	UNIDADE	1000	R\$ 9,6800	R\$ 9.680,0000
9	VASSOURA ESCOVÃO COM CABO NORMAL	19663	UNIDADE	600	R\$ 19,9400	R\$ 11.964,0000
10	VASSOURA PIAÇA 40 CM, COM CABO, PARA GARI	875	UNIDADE	1000	R\$ 23,6666	R\$ 23.666,6000
11	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	445325	UNIDADE	800	R\$ 5,8833	R\$ 4.706,6400
VALOR TOTAL DO LOTE 13: R\$ 138.794,6900 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)						

1.1.1 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 110/2023.

1.1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.244.883,22 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos [em anexo].

Vigência Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

1.4.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

1.5 – *A ata de registro de preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O item demandado **não consta** do Plano de Contratações Anual do órgão para o exercício de 2025, vez que estes ainda carecem de regulamentação no município, mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro vigente, visto ser parte essencial para a manutenção das atividades administrativas das Secretarias Municipais.

2.2 - Justifica-se a inclusão deste item no PCA 2025 em razão de sua fundamental importância na garantia o desenvolvimento das atividades rotineiras dos setores da administração pública se faz necessários diversos equipamentos e materiais de uso comum, fundamentais para o encaminhamento de processos atinentes a cada setor, possibilitando garantir o perfeito funcionamento das demandas administrativas e operacionais do governo.

A aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e outros visa proporcionar a estruturação do processo na sua forma física e viabilizar a execução das rotinas administrativas. Portanto, é essencial para garantir a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

Da execução do serviço

4.2 - O material tem que ser entregue em sua totalidade de acordo com a NAF, sem fracionamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Da exigência de amostra

4.3 - Não há necessidade de amostras, porém salientamos que todos os itens devem seguir as descrições exigidas nas especificações.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 – Não haverá exigência de carta de solidariedade para esta contratação.

Subcontratação

4.5 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do(a) recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, em remessa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (7) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Almoxarifado localizado na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Castelo Branco, 240, Independência, em Vazante/MG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.6.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassem a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnicos;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

- **ROBERTA MACHADO GUIMARÃES**, Secretária Municipal de Educação e-mail: educacao@vazante.mg.gov.br
- **JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO**, Secretário Municipal de Saúde. e-mail: saudevazante@gmail.com
- **NILDA MARIA DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, e-mail: fazenda@vazante.mg.gov.br
- **EDSON PEREIRA MAIA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, e-mail: sma@vazante.mg.gov.br
- **ISAUL FERNANDO DINIZ MACHADO**, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e-mail: cultura@vazante.mg.gov.br
- **CLAUDIO ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário e-mail: claudio_vzt@hotmail.com .
- **FLÁVIO ADEMIR DE MELO**, Secretário Municipal da Administração, e-mail: administracao@vazante.mg.gov.br .
- **ORLANDO CAIXÊTA FIALHO**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, e-mail: semob@vazante.mg.gov.br .
- **JOSE FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e-mail: pmvjuridico@outlook.com
- **EDYVAN FERNANDO BORGES COSTA**, Secretário Municipal da Cultura e Turismo, e-mail: cultura@vazante.mg.gov.br

6.6.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

- **Poliana de Paula Corrêa**, Assistente Técnico Administrativo, e-mail: saude@vazante.mg.gov.br. Telefone: 3813-9735
- **Carlos Roberto Pereira de Assis**, Diretor de Esportes, e-mail: carlincruzeiro12@gmail.com Telefone: 3813-7017
- **Paulo Victor Gonçalves Rosa**, Assistente Técnico Administrativo
- **Cleuber Cortes Teodoro**, Diretor de Divisão de Transportes, e-mail: semobvazante@gmail.com
- **Ana Caroline Rocha Landim**, CS Administração e Pessoal de Obras, e-mail: semobvazante@gmail.com
- **Agostinho Pereira Rodrigues**, TNM Contabilidade, e-mail: fazenda@vazante.mg.gov.br
- **Poliana Diniz Pimentel**, Fiscal Meio Ambiente, e-mail: sma@vazante.mg.gov.br
- **Pedro Henrique da Silva Queiroz**, Chefe de Seção da Educação, e-mail: sme.vazante@gmail.com

6.7 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18 - O pagamento será efetuado no prazo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo sistema REGISTRO DE PREÇO com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários readequados ao preço final ofertado.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.3.1 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

d) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e as empresas criada no exercício em curso, deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.1) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

d.2) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte os requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

d.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (modelo anexo VI)

e) Os fornecedores enquadrados como microempreendedor individual, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

8.3.4 - Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;

- Data de emissão;

- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

-Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, **o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente** (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.

- Se emitido por pessoa jurídica de direito público, **o atestado dispensa o reconhecimento de firma**, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá a pregoeira abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.

8.3.4.1 – No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.3.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, se for o caso;

8.3.4.1.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.3.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
e

8.3.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.5 - Declarações

8.3.5.1 -Apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- b) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- c) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;
- d) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.3.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.30.00.04.122.0402.2015.33903000 (ficha 97)

02.50.00.04.122.0402.2023.33903000 (ficha 142)

02.50.00.15.304.1501.2024.33903000 (ficha 154)

02.50.00.15.452.1501.2028.33903000 (ficha 188)

02.60.01.10.122.1001.2040.33903000 (ficha 246)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

02.60.01.10.301.1002.2133.33903000 (ficha 265)

02.60.01.10.302.1003.2053.33903000 (ficha 289)

02.60.01.10.302.1003.2126.33903000 (ficha 300)

02.60.01.10.303.1003.2125.33903000 (ficha 314)

02.60.01.10.304.1005.2055.33903000 (ficha 324)

02.60.01.10.305.1005.2056.33903000 (ficha 333)

Fonte 1.500.000.0000

02.60.02.10.301.1002.2133.33903000 (ficha 349)

02.60.02.10.302.1003.2131.33903000 (ficha 361)

02.60.02.10.302.1003.2150.33903000 (ficha 377)

Fonte 1.621.000.0000, 1.600.000.0000

02.66.00.08.122.0801.2072.33903000 (ficha 426)

02.66.00.08.243.0801.2146.33903000 (ficha 438)

02.66.00.08.244.0801.2049.33903000 (ficha 453)

02.66.00.08.244.0801.2050.33903000 (ficha 463)

02.70.01.12.122.0402.2085.33903000 (ficha 509)

02.70.01.12.361.1202.2087.33903000 (ficha 523)

02.70.01.12.365.1203.2088.33903000 (ficha 535)

02.70.01.12.366.1204.2090.33903000 (ficha 552)

02.75.00.27.812.2701.2113.33903000 (ficha 607)

02.76.01.13.392.1301.2110.33903000 (ficha 622)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

02.76.02.23.695.2301.2112.33903000 (ficha 640)

02.85.00.18.541.1801.2116.33903000 (ficha 647)

02.88.00.04.122.2201.2118.33903000 (ficha 658)

Fonte 1.500.000.0000

02.66.00.08.245.0801.2046.33903000 (ficha 491)

Fonte 1.660.000.0000

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Vazante, 13 de março de 2025

PEDRO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ

Chefe de Sessão da Educação

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em ____ de _____ de 2025

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025.**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(conforme artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021 e IN SEGES 58/2022)

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Governo

Responsável(is) pela elaboração: Josinara Camila Rocha de Castro Guimarães

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Estudo técnico preliminar trata da necessidade da aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, utensílios copa/cozinha e outros. Considerando que esse tipo de material é amplamente utilizado no dia a dia dos setores, secretarias, departamentos e escolas. A aquisição do material permitirá a garantia de uma adequada execução das tarefas diárias. A ausência do material poderá prejudicar o atendimento público, ocasionando prejuízos no bom funcionamento dos setores. Pretende-se adquirir o material selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

Por fim a aquisição se faz necessária para reposição do estoque do Almoxarifado e para atender as demandas dos setores visando manter o pleno funcionamento da instituição e dar suporte às atividades nela desenvolvidas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a contratação pretendida não esteja prevista no planejamento estratégico no órgão ou plano de contratações anual, vez que estes ainda carecem de regulamentação no município, mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025.

3– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, devem preencher requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- O licitante deve proporcionar entrega de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, utensílios copa/cozinha e outros, para atender necessidades administrativas das Secretarias Municipais De Governo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção dos itens por meio de embalagens adequadas, como sacos plásticos altamente resistentes, não deverá ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto. Os volumes e componentes dos itens devem estar identificados de modo a ser possível a conferência de lotes;
- Não será aceita entrega de quantitativo inferior ao que consta na ordem de compra NAF;
- Todos os materiais de limpeza, descartáveis, higiene, utensílios copa/cozinha e outros devem seguir os padrões do Inmetro;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante; Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante; Cumprir orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais; Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação deste processo licitatório;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para resolução do problema serão necessárias as seguintes contratações/aquisições com as quantidades descritas abaixo:

LOTE 01 – PRODUTOS DE LIMPEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	2251	ÁCIDO MURIÁTICO CAIXA COM 12 UNID 01 LITRO	CAIXA	334
02	21676	ÁGUA SANITÁRIA, I LITRO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1826
03	492840	ÁLCOOL 46º LIQUIDO, 01 LITRO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	688
04	492841	ÁLCOOL 92,8% LIQUIDO, 01 LITRO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	730
05	19468	AMACIANTE DE ROUPAS, 02 LITROS CAIXA COM 06 UNIDADES	CAIXA	722
06	506543	LIMPA ALUMÍNIO CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	100
07	776	CERA LÍQUIDA INCOLOR, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITROS CADA	CAIXA	200
08	19712	DESINFETANTE 1 LITRO COM OBENZIL PCLOROFENOL A 70% INGREDIENTE ATIVO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	2600
09	506068	DETERGENTE ESPECIAL PARA LIMPAR PISO CERÂMICO E AZULEJO 01 LITRO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	265
10	10390	DETERGENTE NEUTRO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES, COMPOSTO DE SEQUESTRANTE, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, ESPESSANTE, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL	CAIXA	2000
11	12425	HIPLOCLORITO DE SÓDIO 12%, CAIXA COM 06 UNIDADES 2 LITROS	CAIXA	1500
12	9521	LIMPA VIDROS 500 ML CAIXA COM 12	CAIXA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

		UNIDADES.		
13	24153	LIMPADOR MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES FRASCO COM 500 ML	CAIXA	350
14	23819	PURIFICADOR DE AR LAVANDA 360 ML (TIPO BOM AR)	UNIDADE	450
15	21902	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 50X200 GRS CAIXA 50 UNIDADES	CAIXA	300
16	3751	SABÃO EM PÓ PARA LAVAR ROUPAS, COM TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA, CAIXA DE 1 KG	CAIXA	5500
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 893.402,1134				
(Oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos)				

LOTE 02 – UTENSÍLIOS DE LIMPEZA				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	8684	BALDE DE PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIMPEZA C/ALÇA CAPACIDADE 10 LITROS NA COR PRETA.	UNIDADE	735
02	485773	BALDE PARA LIMPEZA 10 A 12 LITROS COR PRETA	UNIDADE	585
03	22350	BALDE PARA LIMPEZA 15 LITROS	UNIDADE	385
04	445340	BOMBINHA DE PLÁSTICO PARA BORRIFAR ÁGUA	UNIDADE	265



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

05	506542	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, CANO MÉDIO, NA COR BRANCA Nº 35 A 44	PAR	500
06	10429	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, CABO DE PLÁSTICO	UNIDADE	700
07	492884	ESPONJA DE AÇO, 14X8	FARDO	550
08	16377	ESPONJA DUPLA FACE, PARA LAVAR LOUÇA	UNIDADE	25000
09	874	FLANELA DE LIMPEZA 30X40 CM COR AMARELA	UNIDADE	3000
10	12705	FLANELA DE LIMPEZA 30X40 CM COR BRANCA	UNIDADE	1500
11	17904	PÁ DE LIXO PARA GARI GALVANIZADO COM CABO DE 120 CM. MEDIDAS DA PÁ: 26 CM X 23CM X 92CM	UNIDADE	350
12	492842	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO COM CABO DE 120 CM. MEDIDAS DA PÁ: 78X20 CM	UNIDADE	320
13	12709	PANO DE CHÃO BRANCO SACARIA ALVEJADA 100% ALGODÃO 40 X 62 CM	UNIDADE	2400
14	510000	PANO DE CHÃO BRANCO SACARIA ALVEJADA 100% ALGODÃO 75 X 50 CM	UNIDADE	6000
15	510001	PANO DE CHÃO CRÚ 50 X 80	UNIDADE	3000
16	23097	TAPETE DE PORTA 40X60 CM ANTIDERRAPANTE RESISTENTE	UNIDADE	360
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 214.893,7615 (Duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)				

LOTE 03 – LIXEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	441889	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA, COR BRANCA, CAPACIDADE 50 LITROS	UNIDADE	350
02	492845	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL DE 15 LITROS RESISTENTE	UNIDADE	600
03	492843	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL DE 20 LITROS RESISTENTE	UNIDADE	300
04	446708	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL DE 50 LT RESISTENTE	UNIDADE	160
05	486134	LIXEIRA EM INOX COM PEDAL: BALDE REDONDA 10,5 LITROS EMBALAGEM: UNIDADE. DIMENSÃO: 25 X 37 CM LIXEIRA. MATERIAL: AÇO INOX.	UNIDADE	220
06	20932	LIXEIRA PLÁSTICA (NÃO VAZADA COM ALTURA MÍNIMA DE 25 CM)	UNIDADE	310
VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 153.484,8650 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).				

LOTE 04 – LUVAS				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	445349	LUVA DE BORRACHA FORRADA ANTIDERRAPANTE M	UNIDADE	620
02	486137	LUVA DE VINIL, CONFECCIONADA EM VINIL, AMBIDESTRA, ANATÔMICA, NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ ABSORVÍVEL, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	620



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

03	486136	LUVA DE VINIL, CONFECCIONADA EM VINIL, AMBIDESTRA, ANATÔMICA, NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ ABSORVÍVEL, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	150
04	486135	LUVA DE VINIL, CONFECCIONADA EM VINIL, AMBIDESTRA, ANATÔMICA, NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ ABSORVÍVEL, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	370
05	12672	LUVAS DE LÁTEX DOMÉSTICAS PARA LIMPEZA (TAMANHO G)	PAR	600
06	495905	LUVAS DE LÁTEX DOMÉSTICAS PARA LIMPEZA (TAMANHO M)	PAR	1200
07	495906	LUVAS DE LÁTEX DOMÉSTICAS PARA LIMPEZA (TAMANHO P)	PAR	700
08	495907	LUVAS TRANSPARENTES DESCARTÁVEIS ATÓXICO, TAMANHO M, AMBIDESTRA E APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200
VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 45.118,1890 (Quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos).				

LOTE 05 – SACO PARA LIXO				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	485023	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO RESISTENTE, MEDINDO 75 X 90, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	13000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

02	77	SACO PARA LIXO 15 LITROS, PRETO, RESISTENTE, PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	7000
03	445321	SACO PARA LIXO 20 LITROS, PRETO, RESISTENTE, PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	7000
04	446691	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, RESISTENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	8000
05	506071	SACO PARA LIXO 200 LITROS, PRETO, RESISTENTE MEDINDO 75X90, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	450
VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 175.619,9000 (Cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos).				

LOTE 06 – DESCARTÁVEIS				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	507974	AMARILHOS DE PLÁSTICOS COM INTERIOR DE ARAME, PACT 100 UNIDADES, UTILIZADO PARA FECHAMENTO E FIXAÇÃO DE SACOS E OBJETOS.	PACOTE	100
02	13028	BANDEJA DE ISOPOR FUNDA PARA REFEIÇÕES, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	3000
03	486145	BANDEJA DE ISOPOR RASA PARA REFEIÇÕES, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	225
04	486150	COLHERES DESCARTÁVEIS REFORÇADA PARA REFEIÇÃO COM 1.000 UNIDADES.	CAIXA	300
05	495908	COPO DESCARTÁVEL (PP) 200 ML, 25 PACOTES COM 100 UNIDADES, CAIXA COM	CAIXA	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

		2.500 UNIDADES		
06	492855	COPO DESCARTÁVEL (PP) 50 ML, 50 PACOTE COM 100 UNIDADES CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	500
07	492850	COPO DESCARTÁVEL (PP) 100 ML PARA SOBREMESA COM TAMPA 25 PACOTES COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 2500 UNIDADES	CAIXA	50
08	492852	COPO DESCARTÁVEL (PP) 200 ML COM TAMPA 20 PACOTES COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 2000 UNIDADES	CAIXA	100
09	492856	COPOS DESCARTÁVEIS (PP) 300ML 20 PACOTE COM 100 UNIDADES CAIXA COM 2.000 UNIDADES	CAIXA	150
10	492857	COPOS DESCARTÁVEIS (PP) PARA CALDO 250 ML (RESISTENTE) 10 PACOTE COM 100 UNIDADES CAIXA COM 1000 UNIDADES	CAIXA	200
11	507973	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA BOA QUALIDADE, RESISTENTE, MEDIDAS COM SACO FECHADO 8X14CM, PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	1800
12	506067	EMBALAGEM EM ISOPOR RETANGULAR 04 DIVISÓRIAS COM TAMPA - DIMENSÕES DA EMBALAGEM TAMANHO: 26,5X20X4CM CAPACIDADE TOTAL: 1.100ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	120
13	445328	EMBALAGEM MARMITEX COM 100 UNIDADES, FECHAMENTO NA MÁQUINA.	CAIXA	360
14	440139	EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDADE 05 KG	ROLO	150
15	23093	EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDADE 01 KG	ROLO	140



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

16	445314	EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDADE 02 KG	ROLO	140
17	506069	EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDADE 500 GRAMAS, PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	65
18	19534	FILME PVC TRANSPARENTE COM 15 METROS	ROLO	70
19	3612	GARFO DESCARTÁVEL REFORÇADO PARA REFEIÇÃO COM 1000 UNIDADES	CAIXA	300
20	21515	GUARDANAPO COM 50 UNIDADES	PACOTE	1700
21	13041	PALITO DE DENTE EM MADEIRA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200
22	507971	PALITOS DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO SEM PONTA, DE 30CM, UTILIZADO PARA ALGODÃO DOCE, PIRULITOS E ETC, COM 401CM DE ESPESSURA, PACOTE COM 500 UNIDADES PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, HIGIENICO, PRATICO, BIODEGRADAVEL. NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE	PACOTE	20
23	23094	PAPEL ALUMÍNIO 45 X 65	UNIDADE	200
24	60	PAPEL TOALHA BRANCO FOLHA DUPLA PICOTADO COM 02 ROLOS	PACOTE	500
25	21680	PAPEL TOALHA FABRICADO COM 100% DE CELULOSE DE PH NEUTRO, COM RESISTÊNCIA A ÚMIDO, FOLHA SIMPLES DE TAMANHO ENTRE 20X21 CM A 23X22,5CM, GRAMATURA DE 28 G/M2, ESPESSURA 0,12MM, COM RESISTÊNCIA ÚMIDOS 25%, MICROBIOLOGIA (CONTAGEM DE ESPOROS/G), MÁXIMO DE 250 CONFORME	CAIXA	1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

		PADRÃO INTERNACIONAL, EMBALAGEM C/5000 FOLHAS, (APRESENTA FICHA TÉCNICA E LAUDO MICROBIOLÓGICO)		
26	495903	PAPEL TOALHA INTERFOLHA CONTENDO 1.000 FOLHAS DE 20 X 21 CM (BRANCO)	PACOTE	1500
27	1457	PAPEL-TOALHA EM BOBINA: FOLHA SIMPLES, 100% FIBRAS CELULOSE VIRGEM, DIMENSÕES 20 X 200M, PRÓPRIO PARA USO EM TOALHEIROS BOBINA. CAIXA COM 6 BOBINAS DE 20CM X 200M.	CAIXA	400
28	492858	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL (PP) 15 CM, RASO, CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	250
29	492860	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL (PP) DE 15 CM FUNDO, CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	110
30	492862	PRATO DESCARTÁVEL (PP), BRANCO OU TRANSPARENTE, LISO, 210 MM, CAIXA. 500 UNIDADES.	CAIXA	100
31	22323	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CACHORRO-QUENTE PACOTE COM 1000 UNIDADES	PACOTE	170
32	507972	SACOS PLÁSTICOS PARA ALDODÃO DOCE, SACOS PLÁSTICOS VIRGENS; COR TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: POLIETILENO (PE); LARGURA: 15CM; COMPRIMENTO: 40CM; ESPESSURA: 40 MICRAS (0,040MM). PACOTES COM 500 UNIDADES	PACOTE	20
33	486158	SACOLA PLÁSTICA GRANDE CAIXA COM 2000 UNIDADES	CAIXA	130



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

34	486159	SACOLINHA PEQUENA CAIXA COM 02.000 UNIDADES	CAIXA	220
35	486161	SAQUINHO PARA REFRESCO PACOTE COM 1000 UNIDADES.	CAIXA	100
VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 1.213.031,6475 (Um milhão, duzentos e treze mil, trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).				

LOTE 07 – HIGIENE PESSOAL				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	2070680	ABSORVENTE COM ABAS, 08 UNIDADES	PACOTE	160
02	20302	ÁLCOOL EM GEL 500 G, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	500
03	23822	BARBEADOR DESCARTÁVEL	UNIDADE	6000
04	445326	BUCHA PARA BANHO	UNIDADE	400
05	21903	CONDICIONADOR DE CABELO DE 01 LITROS	LITRO	500
06	484151	CREME DENTAL COM ALTO PODER DE ESTABILIDADE DE FLÚOR, QUE JUNTAMENTE COM A AÇÃO DE LIMPEZA DO CARBONATO DE CÁLCIO, PROPORCIONA UM EFICIENTE COMBATE A CÁRIES, A PLACA BACTERIANA E O TÁRTARO, EMBALAGEM COM 180 GRS COM FLÚOR.	UNIDADE	270
07	486087	CREME DENTAL SEM FLÚOR	UNIDADE	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

		70 G		
08	24102	CREME HIDRATANTE PARA PELE 500 ML	FRASCO	280
09	486088	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE 300 ML	UNIDADE	80
10	20626	CHINELO DE BORRACHA, TIRA EM BORRACHA. SOLADO EM BORRACHA. PESO APROXIMADO: 125 G. SOLADO E TIRA DA MESMA COR. DIVERSOS TAMANHOS	PAR	500
11	23105	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE COM PERFUME 150 ML	UNIDADE	120
12	495909	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON 50ML.	UNIDADE	310
13	486089	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE SEM PERFUME 150 ML	UNIDADE	320
14	495911	ESCOVA PARA CABELO ALMOFADA, USO DIÁRIO.	UNIDADE	170
15	23106	FILTRO SOLAR FPS 60, 120 ML	UNIDADE	270
16	831	FIO DENTAL-EMBALAGEM COM 100 METROS	UNIDADE	300
17	487442	HASTES FLEXÍVEIS: HASTES DE PROLIPROPILENO, ALGODÃO, HIDROXIETIL CELULOSE E TRICLOSAN	CAIXA	350
18	506063	KIT CUIDADOS RECÉM NASCIDO - 01 ESCOVA COM CERDAS MACIAS E 01 PENTE	UNIDADE	30
19	449142	LENÇOS UMEDECIDOS PACOTE COM 48 UNIDADES.	PACOTE	40
20	59	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, BRANCO, PICOTADO, FOLHA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES COM 04 ROLOS DE 30MX10CM	FARDO	6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

21	446667	REMOVEDOR DE ESMALTE 01 LITRO	UNIDADE	1000
22	484154	SABONETE 90G GLICERINADO	UNIDADE	1400
23	16924	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 01 LITRO PARA LAVAGEM DAS MÃOS (ERVA DOCE)	LITRO	2200
24	21189	SABONETEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA, PARA VIAGEM	UNIDADE	160
25	506072	SHAMPOO PARA BEBÊ, 400ML - RECÉM NASCIDO	UNIDADE	100
26	17900	SHAMPOO NEUTRO 01 LITRO	LITRO	1700
27	487377	TOUCAS SANFONADA PARA CABELO (COR BRANCA E PRETA), PACOTE 100 UNIDADES	PACOTE	1050
VALOR TOTAL DO LOTE 07: R\$ 600.887,4460 (Seiscentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).				

LOTE 08 – COPA/COZINHA				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	486112	ABRIDOR DE ALUMÍNIO PARA LATA DE CONSERVA	UNIDADE	110
02	486095	ACENDEDOR AUTOMÁTICO PARA FOGÃO	UNIDADE	34
03	19677	AFIADOR DE FACA	UNIDADE	226
04	510023	AMASSADOR DE ALHO (DE ALUMÍNIO)	UNIDADE	40
05	446672	AMASSADOR DE ALHO (PLÁSTICO)	UNIDADE	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

06	20582	AMASSADOR DE FEIJÃO	UNIDADE	66
07	447413	AVENTAL EM PVC BRANCO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,20M	UNIDADE	118
08	8385	AVENTAL DE PLÁSTICO 58X85 CM	UNIDADE	326
09	6228	BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE 27 LITROS	UNIDADE	174
10	486096	BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE 05 LITROS	UNIDADE	70
11	445339	BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE 08 LITROS	UNIDADE	82
12	446696	BACIA PLÁSTICA REFORÇADA CAPACIDADE 40 LITROS	UNIDADE	62
13	492863	BANDEJA DE ALUMÍNIO BAIXA 05 33X47X4.8	UNIDADE	75
14	23862	BANDEJA EM AÇO INOX 40 CM	UNIDADE	70
15	492865	BANDEJA PLÁSTICA, 08 LITROS, MEDIDA: 442X280X15	UNIDADE	75
16	481315	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO (10 LITROS)	UNIDADE	25
17	506540	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO (15 LITROS)	UNIDADE	35
18	440135	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO (4,5 LITROS)	UNIDADE	25
19	506541	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO (07 LITROS)	UNIDADE	25
20	486110	BULE EM ALUMÍNIO PARA CAFÉ CAPACIDADE 02 LITROS	UNIDADE	130
21	506065	BULE PARA CAFÉ CAPACIDADE 07 LITROS ALUMÍNIO	UNIDADE	90
22	446700	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE 05 LITROS	UNIDADE	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

23	8638	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADE	65
24	495904	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE 20 LITROS	UNIDADE	65
25	506066	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO PANELA GRANDE CAPACIDADE DE 20 LITROS COM ALÇA E TAMPA	UNIDADE	22
26	486111	CHALEIRA EM ALUMINIO 02 LITROS	UNIDADE	145
27	3389	COADOR DE PANO GRANDE PARA CAFÉ	UNIDADE	500
28	19680	COLHER DE ALUMÍNIO FURADA INOX	UNIDADE	110
29	21387	COLHER DE SOPA INOX	UNIDADE	1700
30	449140	COLHER EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, INDEFORMÁVEL, ATÓXICA, INODORA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, ESPESSURA 3 MM, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 10 ML	PACOTE	2100
31	486113	COLHER INOX (TAMANHO GRANDE)	UNIDADE	120
32	440137	COLHER INOX DE SERVIR	UNIDADE	310
33	486114	COLHER TIPO CONCHA DE ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	150
34	510030	COLHER TIPO CONCHA INOX (TAMANHO MÉDIO)	UNIDADE	150
35	16896	COPO AMERICANO 190ML CAIXA 24 UNIDADES	CAIXA	145
36	486099	COPO COM ALÇA PLÁSTICO POLIPROPILENO, ATÓXICO, INODORO, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, COM ABA,	UNIDADE	30000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

		CAPACIDADE MÍNIMA DE 200ML E MÁXIMA DE 300 ML, ESPESSURA 3 MM, DIÂMETRO: 80 MM APROXIMADAMENTE; RESISTÊNCIA TÉRMICA 100° C		
37	23302	COPO DE ALUMÍNIO COM ALÇA, CAPACIDADE 05 LITROS	UNIDADE	65
38	486117	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE ALUMÍNIO	UNIDADE	65
39	19897	ESCORREDOR PARA ARROZ DE PLÁSTICO	UNIDADE	50
40	486118	ESCORREDOR PARA ARROZ EM INOX, 30 CM	UNIDADE	65
41	446697	ESCORREDOR PARA PRATO E TALHERES INOX	UNIDADE	65
42	19668	ESCUMADEIRA DE INOX GRANDE	UNIDADE	150
43	19669	ESPRESSO DE BATATAS, TAMANHO GRANDE, EM ALUMÍNIO	UNIDADE	90
44	486119	FACA DE COZINHA (TIPO PEIXEIRA) COM CABO POLIPROPILENO	UNIDADE	270
45	446677	FACA DE COZINHA INOX SEM SERRA	UNIDADE	200
46	16901	FACA DE MESA INOX COM SERRA	UNIDADE	1600
47	24098	GARFO INOX	UNIDADE	1700
48	486103	GARRAFA DE PRESSÃO PARA CAFÉ DE 01 LITRO	UNIDADE	200
49	20578	GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA CAPACIDADE 01 LITRO	UNIDADE	230
50	18871	GARRAFA TÉRMICA COM ROSCA CAPACIDADE 01 LITRO	UNIDADE	110
51	4216	GARRAFA TÉRMICA COM ROSCA CAPACIDADE 05 LITROS	UNIDADE	190



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

52	775	ISQUEIRO GRANDE	UNIDADE	350
53	22356	JARRA 05 LITROS EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA	UNIDADE	550
54	16905	JARRAS DE VIDRO 02 LITROS	UNIDADE	150
55	485831	JOGO DE XICARA COM PIRES PARA CAFÉ COM 06 UNIDADES	JOGO	85
56	18058	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS EM ALUMÍNIO	UNIDADE	40
57	445347	PANELA DE PRESSÃO 15 LITROS EM ALUMÍNIO	UNIDADE	60
58	12297	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS EM ALUMÍNIO	UNIDADE	25
59	8637	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS EM ALUMÍNIO	UNIDADE	35
60	1285	PANO DE PRATO (PANO DE COPA) LISO TAMANHO: 40 CM X 60 CM; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, COR BRANCA	UNIDADE	4000
61	486120	PEGADOR DE SALADA EM INOX	UNIDADE	70
62	19674	PORTA TALHERES 04 DIVISÕES COM TAMPA	UNIDADE	180
63	486105	POTES PLÁSTICO COM TAMPA 02 LITROS	UNIDADE	100
64	446680	PRATO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO, ATÓXICO, INODORO, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, COM ABA, MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 22 CM DE DIÂMETRO E 3 CM DE PROFUNDIDADE, RESISTÊNCIA TÉRMICA 10° CELSIUS	UNIDADE	2400
65	9008	PRATO DE VIDRO FUNDO 22 CM	UNIDADE	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

66	445342	RALADOR DE INOX RALADOR DE INOX 35X18 - MEDIDA LÂMINA:28 CM COMPRIMENTO,18 CM LARGURA E MEDIDA DO RALO: 35 CM DE COMPRIMENTO E 18 CM DE LARGURA	UNIDADE	100
67	23866	REGISTRO DE FOGÃO COMPLETO COM MANGUEIRA E BRAÇADEIRA.	UNIDADE	300
68	9352	SUORTE DE PLÁSTICO PARA ÓLEO	UNIDADE	130
69	445335	TÁBUA PARA CORTE 50X30X1,5 CM DE POLIPROPILENO	UNIDADE	100
70	20624	TABULEIRO DE ALUMÍNIO, APROXIMADAMENTE 50 CM	UNIDADE	120
71	446704	TABULEIRO RETANGULAR ALUMÍNIO 05CM (ALTURA) X 46 (COMPRIMENTO) X 33 CM	UNIDADE	130
72	19676	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 01 LITRO	UNIDADE	110
73	446698	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 15 LITROS	UNIDADE	120
74	440147	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 02 LITROS	UNIDADE	100
75	440148	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 2,5 LITROS	UNIDADE	60
76	486107	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 20 LITROS	UNIDADE	110
77	449143	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 4 LITROS	UNIDADE	120
78	16908	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA 05 LITROS	UNIDADE	100
79	486108	VASILHA PLÁSTICA PARA SALADA 04 LITROS	UNIDADE	70
VALOR TOTAL DO LOTE 08: R\$ 609.313,3752 (Seiscentos e nove mil, trezentos e treze reais e trinta e sete centavos).				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

LOTE 09 – BALÕES

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	2870	BALÃO COR BRANCO-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	PACOTE	300
02	491132	BALÃO COR VERDE-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	PACOTE	240
03	491133	BALÃO COR VERMELHO-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	PACOTE	270
04	494732	BALÃO COR AMARELO-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	PACOTE	300
05	494733	BALÃO COR AZUL-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	PACOTE	400
06	442257	BALÃO COR PRETO-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	PACOTE	150
07	494738	BALÃO CORES VARIADAS-NUMERO 11, DIAMETRO INFLADO 28 CM	PACOTE	100
VALOR TOTAL DO LOTE 09: R\$ 37.730,2720 (Trinta e sete mil, setecentos e trinta reais e vinte e sete centavos).				

LOTE 10 – DISPENSER

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	497374	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS, PRODUTO PROJETADO E DESENVOLVIDO PARA DISPENSAR DE FORMA HIGIÊNICA E PRÁTICA OS COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 A 200 ML, RESISTENTE SISTEMA DE TECLA EVITA QUE	UNIDADE	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

		SAIAM MAIS DE UM COPO POR VEZ, OTIMIZANDO O CONSUMO, DISPENSADOR GARANTE QUE OS COPOS NÃO FIQUEM EXPOSTOS E O USUÁRIO SÓ TOCA NO COPO QUE FOR UTILIZAR, NAS DIMENSÕES 68,0 CM ALTURA, 14,0 CM LARGURA, 16,5 CM PROFUNDIDADE. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FOLDER)		
02	445156	DISPENSER SABONETE LÍQUIDO EM REFIL 800ML EM POLIETIRENO NA COR BRANCA. DIEMNSÕES 27X13X11 CM	UNIDADE	400
03	270	PORTA PAPEL TOALHA: EM POLIETIRENO NA COR BRANCA, COMPATIVEL COM PAPEL TOALHA DE TODOS OS TAMANHOS, DESDE OS MENORES ATÉ OS MAIORES: EXEMPLO: 18,5 X 21 CM; 20 X 21CM; 21 X 23 CM; 23 X 21 CM; 23 X 27 CM	UNIDADE	400
04	445341	PORTA SABÃO E DETERGENTE, MATERIAL PLÁSTICO	UNIDADE	2000
05	23380	PORTA SABONETE LÍQUIDO AUTOMÁTICO. HIGIENE TOTAL. ACIONAMENTO COM SENSOR INFRAVERMELHO. TAMPA COM CHAVE. UTILIZA 4 PILHAS AA. COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 650ML	UNIDADE	260
06	9352	SUPORTE DE PORTA PAPEL HIGIÊNICO COM TAMPA PARA ROLO PAPEL HIGIÊNICO EM AÇO INOX, COMPOSTO DE MATERIAL RESISTENTE QUE NÃO ENFERRUJA, COM TODOS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	UNIDADE	100
VALOR TOTAL DO LOTE 10: R\$ 125.373,8900 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

nove centavos).

LOTE 11 - PILHAS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	24173	PILHA AA-2 ALCALINA (PEQUENA)	PACOTE	900
02	24174	PILHA AAA-2 ALCALINA PALITO	PACOTE	2000
03	495899	PILHA GRANDE ALCALINA	PACOTE	220
04	12104	PILHA RECARREGÁVEL AA	PACOTE	50
05	17165	PILHA RECARREGÁVEL AAA	PACOTE	50
VALOR TOTAL DO LOTE 11: R\$ 19.244,7870 (Dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).				

LOTE 12 –CAIXA TÉRMICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	492866	CAIXA TÉRMICA DE 34 LITROS. PAREDE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO, TAMPA EM POLIETILENO. COMPRIMENTO: 47 CM, LARGURA: 31CM, ALTURA:41 CM. ALÇA PARA TRANSPORTE QUE TRAVA A TAMPA.	UNIDADE	60
02	492867	CAIXA TÉRMICA DE 50 LITROS. PAREDE INTERNA EM POLIPROPILENO, PAREDE	UNIDADE	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

		EXTERNA E TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO. RESISTENTE E DURÁVEL. LARGURA: 31CM, PROFUNDIDADE: 46CM E ALTURA: 31 CM.		
VALOR TOTAL DO LOTE 12: R\$ 17.988,2805 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavo).				

LOTE 13 – RODO E VASSOURA				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	510002	RODO DE ALUMÍNIO PEQUENO PARA PIA	UNIDADE	250
02	16379	RODO DE MADEIRA 60 CM COM CABO LEVE, BORRACHA MACIA	UNIDADE	750
03	445319	RODO EM PVA 40 CM COM CABO LEVE	UNIDADE	800
04	445320	RODO EM PVA 60 CM COM CABO LEVE	UNIDADE	1300
05	495910	VASSOURA ANTI TEIA DE ARANHA COM 02 CABOS ALCANÇANDO 2,50MT.	UNIDADE	225
06	445324	VASSOURA DE PALHA, CABO GRANDE	UNIDADE	400
07	67	VASSOURA DE PALHA, CABO NORMAL	UNIDADE	800
08	66	VASSOURA DE PELO COM CABO NORMAL	UNIDADE	1000
09	19663	VASSOURA ESCOVÃO COM CABO NORMAL	UNIDADE	600
10	875	VASSOURA PIAÇAVA 40 CM, COM CABO, PARA GARI	UNIDADE	1000
11	445325	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	800
VALOR TOTAL DO LOTE 13: R\$ 138.794,6900 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

e nove centavos)

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisadas as contratações efetuadas pelo próprio Município e pesquisa de mercado de vários fornecedores.

5.2 Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Salienta-se ainda que esta seja a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.3 A contratação refere-se à Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, descartáveis, higiene, utensílios copa/cozinha e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.4 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

5.5 A solução definida para atender o presente - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi a realização de PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema de Registro de preço para - AQUISIÇÃO BENS DE CONSUMO - FORNECIMENTO NÃO CONTÍNUO.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Com base nas pesquisas de preço foi utilizado o seguinte parâmetro, média que neste processo específico retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado.

Com base na pesquisa realizada por fornecedores, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 4.244.883,2171 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)**.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme a exposição dos requisitos, a descrição da solução é: aquisição dos materiais descrita nesse documento verificou que é mais vantajoso para município à distribuição dos itens por lote, a divisão em lotes facilitará o gerenciamento na contratação e aquisição de itens por um único fornecedor, gerando mais qualidade e com isso a qualidade do produto ofertado.

7.1 - Os materiais adquiridos serão aplicados de forma a sanar ou mitigar as demandas provenientes da contínua reposição do estoque relativo ao material de consumo dos almoxarifados da instituição, os quais são imprescindíveis para o exercício das atribuições institucionais de membros e servidores da Prefeitura Municipal de Vazante.

Dessa forma, pretende-se com o processo licitatório, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para realização de aquisição dos materiais descrito no presente Estudo Técnico Preliminar. Assim, a contratação pretendida trará benefícios diretos a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

suprir as Secretarias de Governo os recursos necessários que promovem as melhores condições ao desempenho de suas funções.

Em resumo, a solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

7.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (Item 4) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

A solução definida para atender a presente demanda é realizar a aquisição de itens descrito nesse documento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os materiais a serem adquiridos devem ser parcelados, tendo como balizamento as vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Vazante-MG. A divisão em lotes facilitará o gerenciamento na contratação e aquisição de itens classificados por vários lotes de forma que cada lote fique concentrado em apenas um fornecedor, gerando mais economicidade e em ganho em escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Acredita-se que a contratação por lote não prejudicará a participação de potenciais licitantes, visto que os produtos foram unificados de acordo com características similares entre si. E facilita atingir melhores contratações em termos de preço, onde cada item permitirá a maior competição e disputa de lances.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A contratação se dá pela necessidade da aquisição de materiais para atender as demandas atuais e futuras do serviço de limpeza, higienização e outros, realizado diariamente nos imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto. - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

São contratações correlatas a esta demanda: existem contratos vigentes, oriundos do Processo Administrativo nº 10/2023, Pregão Eletrônico 01/2023, porem o saldo é insuficiente para as demandas no decorrer do ano de 2025.

Nesta contratação não haverá necessidade de licitações interdependentes uma vez que apenas essa contratação é capaz de dar resolutividade ao problema proposto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Vazante, 13 de março de 2025.

PEDRO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ

Chefe de Sessão da Educação

ROBERTA MACHADO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação

JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO

Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIO ADEMIR DE MELO

Secretário Municipal da
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

NILDA MARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Fazenda
e Planejamento

ORLANDO CAIXÊTA FIALHO

Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Urbanos

CLAUDIO ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Industrial e Agropecuária

EDYVAN FERNANDO BORGES COSTA

Secretário Municipal da Cultura e Turismo

ISAUL FERNANDO DINIZ MACHADO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EDSON PEREIRA MAIA

Secretário Municipal do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025.

ANEXOII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº 10/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:_____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
REPRESENTANTE e CARGO:_____
CARTEIRADE IDENTIDADE e CPF: _____
ENDEREÇO e TELEFONE: _____
AGÊNCIA Nº DA CONTA BANCÁRIA:_____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

LOTE ...						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						

PROPOSTA: R\$____,____(Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infra legais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo como especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Licitação.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Vazante, ____ de ____ de 2025.

(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025.

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 05/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº.10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG, sito à Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, CEP:38780-000, CIDADE: Vazante UF: MG, inscrito no CNPJ sob o nº.18.278.069/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº.057.48.966-08, residente e domiciliado na cidade Vazante-MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTOR DA ATA:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ ora em diante denominado **DETENTOR DA ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é registro de preço visando a eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, utensílios copa/cozinha e outros para atender as demandas das secretarias municipais de governo e os órgãos a elas vinculados.

1.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº05/2024.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Fone: 34 3813-9714
E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.2.2 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços que ocorrer após a anualidade, não poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº05/2024.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1 - Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE					
1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.1.1 - O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor e quantitativos acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor da Ata.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.2.2 - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da Ata a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o detentor da Ata não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Sem prejuízo do disposto no item 7.2, somente será concedido reajuste nas obrigações iniciadas após a solicitação de reajuste pelo detentor da ata de registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do registro de preço.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (arts. 132 Decreto Municipal nº 05/2024)

7.11 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 133 do Decreto Municipal nº 05/2024)

7.11.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.11.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.11.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.12 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: (art. 133 do Decreto Municipal nº 05/2024)

a) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que não seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

b) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.12.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.12.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei 14.133/21 e no edital e seus anexos.

7.12.2.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de preço.

7.12.3 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.12.4 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.12.5 - Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.12.4, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.13- Na hipótese da aplicação do disposto no subitem 7.12.2 e 7.12.5, não havendo cadastro reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata observando o preço máximo e condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado/ para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.14 -Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.15 - Os pedidos de revisão dos preços deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.16 – A revisão de preço será realizada por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata, de acordo com o edital e seus anexos e está ata de registro de preço;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na ata de registro de preço, ou indicar o responsável pelo recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.1.3 - Notificar o detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações por seu detentor;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao detentor da ata pelo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao detentor da ata sanções previstas na lei e na ata de registro de preço; 8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo detentor da ata; 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de revisão de preços feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução desta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - O detentor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço, edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II da lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a administração e não poderá onerar o objeto contratual;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação da administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 132, do Decreto Municipal nº 05/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.14- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1 - Os produtos deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

10.2 - A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – Apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO

REGISTRADO

12.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I- For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I– automaticamente pelo decurso do prazo de vigência;

II- Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 -O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou físico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12.4 - A Ata de Registro de preço pode ser cancelada ainda antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará o cancelamento se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de cancelamento, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - O cancelamento não configura óbice para o reconhecimento do direito de revisão dos preços, para as parcelas solicitadas após os pedidos de revisão dos preços, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do exercício vigente, a serem indicadas no ato da contratação, na ocasião da solicitação de fornecimento de produtos ou serviços, e no orçamento do exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias daquele exercício nos termos do parágrafo 2º do art. 127 do Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo ORGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 05/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Nos termos do disposto no parágrafo 8º do art. 129 do Decreto Municipal nº 05/2024, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 - Registros que não caracterizam alteração na Ata de Registro de preço podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no §10, do art. 129 do Decreto Municipal nº 05/2024 bem como de forma suplementar no respectivo sítio oficial do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço.

_____, _____ de _____ de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Anexo da ata de registro de preço

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025.

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG, E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG, sito à Rua Osório Soares, nº600, Bairro Independência CEP: 38.780-000, CIDADE: Vazante UF: MG, inscrito no CNPJ sob o nº.18.278.069/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 057.482.966-08, residente e domiciliado na cidade Vazante-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2 - Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, utensílios copa/cozinha e outros para atender as demandas das secretarias municipais de governo e os órgãos a elas vinculados.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.2- A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ meses contados do(a) _____ a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1 – Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE					
1					

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, Banco: _____Agência: _____Conta-corrente:_____.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/03/2025**.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável ao caso.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – Apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII –praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indiretaMunicipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.30.00.04.122.0402.2015.33903000 (ficha 97)

02.50.00.04.122.0402.2023.33903000 (ficha 142)

02.50.00.15.304.1501.2024.33903000 (ficha 154)

02.50.00.15.452.1501.2028.33903000 (ficha 188)

02.60.01.10.122.1001.2040.33903000 (ficha 249)

02.60.01.10.301.1002.2133.33903000 (ficha 268)

02.60.01.10.302.1003.2053.33903000 (ficha 291)

02.60.01.10.302.1003.2126.33903000 (ficha 301)

02.60.01.10.303.1003.2125.33903000 (ficha 314)

02.60.01.10.304.1005.2055.33903000 (ficha 324)

02.60.01.10.305.1005.2056.33903000 (ficha 333)

Fonte 1.500.000.0000

02.60.02.10.301.1002.2133.33903000 (ficha 349)

02.60.02.10.302.1003.2131.33903000 (ficha 360)

02.60.02.10.302.1003.2150.33903000 (ficha 374)

Fonte 1.621.000.0000, 1.600.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

02.66.00.08.122.0801.2072.33903000 (ficha 429)

02.66.00.08.244.0801.2049.33903000 (ficha 448)

02.66.00.08.244.0801.2050.33903000 (ficha 458)

02.66.00.08.243.0801.2146.33903000 (ficha 438)

02.70.01.12.122.0402.2085.33903000 (ficha 503)

02.70.01.12.361.1202.2087.33903000 (ficha 517)

02.70.01.12.365.1203.2088.33903000 (ficha 529)

02.70.01.12.366.1204.2090.33903000 (ficha 549)

02.75.00.13.392.1301.2110.33903000 (ficha 600)

02.75.00.27.812.2701.2113.33903000 (ficha 616)

02.85.00.18.541.1801.2116.33903000 (ficha 641)

02.88.00.04.122.2201.2118.33903000 (ficha 652)

Fonte 1.500.000.0000

02.66.00.08.122.0801.2046.33903000 (ficha 420)

Fonte 1.660.000.0000

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de vazante - MG, para dirimir os litígios

que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vazante, _____ de _____ de 2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA

- Prefeito Municipal –

CONTRATADA:

.....

CNPJ/MF:

Representante Legal:

CPF:

GESTORES DO CONTRATO:

-ROBERTA MACHADO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação

JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO

Secretário Municipal de Saúde.

NILDA MARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

EDSON PEREIRA MAIA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

ISAUL FERNANDO DINIZ MACHADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CLAUDIO ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário

FLÁVIO ADEMIR DE MELO

Secretário Municipal da Administração

ORLANDO CAIXÊTA FIALHO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos,

JOSE FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EDYVAN FERNANDO BORGES COSTA,

Secretário Municipal da Cultura e Turismo

FISCAIS DO CONTRATO:

Poliana de Paula Corrêa

Assistente Técnico Administrativo

Carlos Roberto Pereira de Assis

Diretor de Esportes

Paulo Victor Gonçalves Rosa

Assistente Técnico Administrativo

Cleuber Cortes Teodoro

Diretor de Divisão de Transportes

Ana Caroline Rocha Landim

CS Administração e Pessoal de Obras

Agostinho Pereira Rodrigues

TNM Contabilidade

Poliana Diniz Pimentel

Fiscal Meio Ambiente

Pedro Henrique da Silva Queiroz

Chefe de Seção da Educação

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

**P.S.: Assinaturas referentes ao Contrato N°/2025, oriundo do Processo Licitatório nº24/2025
Pregão Eletrônico nº 10/2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Fone: 34 3813-9714
E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº24/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

ANEXO VI

MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

Exercício: _____

ÍNDICES

CÁLCULOS

Índice Liquidez Geral (LG) - Igual ou maior a 1,0, onde: LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	LG= _____ = _____
Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0, onde: SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	SG = _____ = _____
Índice de Liquidez Corrente (LC) - Igual ou maior a 1,0, onde: LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LC= _____ = _____

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

Assinatura de representante legal
Carimbo de CNPJ

Assinatura do Contador
Carimbo/Nº de CRC